

C-DEPJUR Nº 081 /98

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO- CDRJ E O MUNICÍPIO DO
RIO DE JANEIRO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada PERMITENTE neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MAURO OROFINO CAMPOS**, portador da cédula de identidade nº 1.592.310 - IFP e do CIC nº 0029.765.017/34, e o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CGC-MF sob o nº 42.498.733/0001-48, neste ato representado pelo Exmº Prefeito, **LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE**, portador da carteira de identidade nº 13.653, expedida pelo CREA, 5ª região e do CIC nº 027.025.097-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, mediante documentação constante no processo nº 20.957/97-14 que constitui parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição e a autorização da DIREXE em sua 1260ª reunião, realizada em 16/06/98, firmam o presente Termo de Permissão de Uso mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – NORMAS APLICÁVEIS

O presente Termo reger-se-á por toda a legislação aplicável a espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas desde já entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública – Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980, e suas alterações ratificada pela Lei Complementar nº 01, de 13 de setembro, de 1990, e o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro, doravante denominado RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto desta PERMISSÃO DE USO, a utilização da denominada ÁREA 11 (Planta anexa), composta de terreno de forma triangular, medindo de frente 50,00 m, pela Rua Circular, pelo lado esquerdo 50,00 m e pelos fundos 33,00 m, ambos confrontando com o imóvel nº 166, da Rua General Gurjão e de edificação com 2 (dois) pavimentos. Total 759,52 m² de área.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

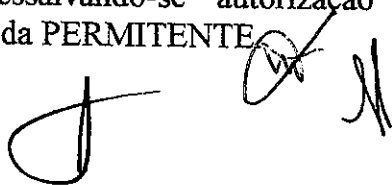
Esta Permissão de Uso, concedida a título precário, destina-se exclusivamente à implantação pelo PERMITENTE de uma creche comunitária, projeto integrante do Programa FAVELA-BAIRRO / CAJÚ.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Qualquer alteração da destinação, de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da PERMITENTE, mediante solicitação e comprovada justificativa do PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

O presente Termo é intransferível, ressalvando-se autorização expressa nesse sentido, e devidamente justificada, por parte da PERMITENTE.



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo desta Permissão de Uso é de 10 (dez) anos; contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, rescindindo-se este Termo independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, findo aquele período.

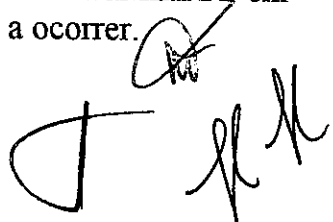
PARÁGRAFO ÚNICO -

O presente Termo poderá ser prorrogado por iguais períodos, caso haja interesse das partes, devendo a PERMISSIONÁRIA encaminhar à PERMITENTE solicitação nesse sentido com a antecedência de 90 (noventa) dias antes do término do prazo mencionado nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Durante a vigência desta Permissão de Uso o PERMISSIONÁRIO obriga-se:

- 1- A manter a área e o imóvel em perfeito estado de conservação e higiene e a proceder, por sua conta e risco, aos reparos de que vier a necessitar, ou aos que vierem a ser exigidos pelas autoridades competentes, conservando-o sempre em perfeitas condições de uso.
- 2- Excetuados os serviços meramente de conservação, nenhuma obra se fará no imóvel sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE, precedida de planta aprovada pelas autoridades competentes.
- 3- As obras no item anterior uma vez executadas, passam imediatamente ao patrimônio da PERMITENTE, sem direito de indenização ou de retenção.
- 4- À indenização por eventuais danos materiais ou pessoais à PERMITENTE ou a terceiros, quando da realização das obras e adaptações ou durante a utilização do referido imóvel e área descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA, em decorrência de quaisquer sinistros que porventura venham a ocorrer.



A zelar pelos limites e confrontações existentes, bem como a defendê-los em caso de esbulho ou turbação, comunicando imediatamente à PERMITENTE essas ocorrências e as providências adotadas para fazer cessar as situações de ofensa ao domínio.

Ao pagamento de todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e área descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como ao pagamento de quaisquer multas que venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas.

Em caso de sinistro no imóvel, cabe à PERMISSIONÁRIA restaurá-lo de pronto, independentemente das perdas e danos que ocorrerem.

A PERMISSIONÁRIA é a única responsável pelos bens em custódia no imóvel, seja qual for o seu proprietário, indenizando ainda a PERMITENTE de todo e qualquer prejuízo que lhe causar, por si ou seus prepostos.

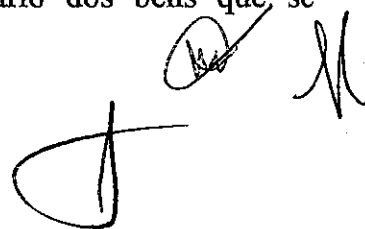
Responderá a PERMISSIONÁRIA, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel e área de que trata este Termo.

Fica terminantemente proibido o depósito ou a guarda de materiais que não se relacionem com as atividades próprias do Projeto Creche Comunitária a ser implantado no local descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

Os direitos e obrigações mencionados neste instrumento não excluem outros que explícita ou implicitamente decorram da permissão de uso e da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - INVENTÁRIO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, as partes deverão providenciar o inventário dos bens que se encontram no imóvel descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.



CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento deste Termo a Permitente, poderá fiscalizar e vistoriar o imóvel a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO

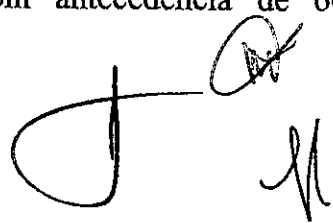
A PERMISSIONÁRIA obriga-se a segurar o imóvel descrito na CLÁUSULA SEGUNDA contra fogo e outros riscos a que estiverem expostos em companhia idônea, durante a vigência do Contrato e de suas eventuais prorrogações e até que seja o imóvel restituído à PERMITENTE, que figurará como beneficiária da respectiva apólice, para todos os efeitos legais, devendo o original lhe ser entregue em 60 (sessenta) dias, no máximo, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A presente permissão será rescindida automaticamente pela simples infringência das disposições deste Termo, às leis em geral e às posturas municipais ou ainda, pela superveniência de norma legal ou fato que torne a presente Permissão inexecutável.

CLÁUSULA NONA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá revogá-la a qualquer momento, devendo, porém, avisar, epistolarmente, à PERMISSIONÁRIA, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que a esta assista o direito à indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

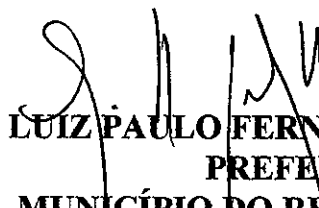
O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 1998.



MAURO OROFINO CAMPOS
DIRETOR-PESIDENTE
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO



LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE
PREFEITO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 